



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONTRATO

Processo nº 21210.000349/2011-15

Contrato nº: 304-2019

ÁREA DEMANDANTE: UNIDADE ARMAZENADORA DE CAMBÉ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB E A EMPRESA TC MATIAS OBRAS EIRELI PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DAS DEPENDÊNCIAS DO ESCRITÓRIO DA UNIDADE ARMAZENADORA DE CAMBÉ-PR.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, e a Superintendência Regional no Estado do Paraná, localizada na Rua Mauá, 1116, Curitiba/PR, inscrita no **CNPJ/MF nº 26.461.699/0052-20** representada por seu Superintendente Regional, Sr. **ERLI DE PÁDUA RIBEIRO**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº R.G nº 4023964-2/PR, CPF nº 540.116.129-87, e por sua Gerente de Finanças e Administração Sra. **GLADIS TEREZINHA VEFAGO**, brasileira, solteira, cédula de identidade nº 3619488-0/PR, CPF nº 494.595.039-34, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TC. MATIAS OBRAS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 24.032.719/0001-72**, com sede na Rua Santa Catarina nº 50, sala 2101, Centro, Londrina – PR, CEP 86010-470, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, Sr. **THIAGO CARMAGNANI MATIAS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº R.G 8.123.058-7, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 049.521.219-92, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 21210.000349/2011-15, resolvem celebrar o



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

presente Contrato para adequações de acessibilidade das dependências do escritório da Unidade Armazenadora de Cambé-PR, decorrente de **dispensa de licitação, conforme previsão do Art. 29, inciso I da Lei 13.303/2016**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições; pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo – Autorização, pelo Superintendente Regional do Paraná, da Declaração de Dispensa de Licitação, em 07/08/2019, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia para execução das adequações de acessibilidade das dependências do escritório da Unidade Armazenadora de Cambé-PR da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), conforme preceitos da NBR9050:2015, com fornecimento de material, mão de obra, ferramental e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

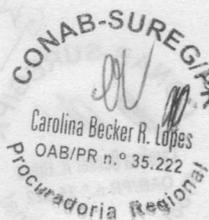
1.1.1. Especificações da NBR9050:2015 e estimativas do objeto contratual são dispostas em anexos IV e V do Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 115 (cento e quinze) dias contados da data de sua assinatura, não sendo passível de prorrogação contratual, até a entrega definitiva do objeto, na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia da obra.

2.2. O contrato poderá ser rescindido em prazo anterior ao final de vigência, após a realização de todos os serviços que compõem o objeto do Termo de Referência e deste instrumento contratual.





3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.
- 3.2. Para a execução dos serviços deverá ser observado especialmente o que dispõe o item “10” do Termo de Referência.
- 3.3. O objeto deste Contrato deverá ser realizado na Unidade Armazenadora de Cambé/PR, localizada na Rua Belo Horizonte, nº 2726 – Centro, Cambé-PR, em horário normal de expediente (das 08:00 h às 12:00 h e de 13:00 h às 17:00 h).
- 3.4. O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da emissão da Ordem de Serviço.
 - 3.4.1. A Ordem de Serviço será emitida pela CONTRATANTE em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato;

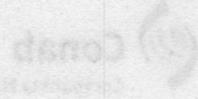
4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

- 4.1. Executada a obra ou o serviço, a CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal do Contrato ou à Comissão de fiscalização, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada vistoria para fins de recebimento provisório.
- 4.2. A emissão da comunicação acima referida fora do prazo contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato.
- 4.3. O recebimento provisório dos serviços se dará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA. Nesta etapa será lavrado o “Termo de Recebimento Provisório”, por comissão mista da Contratante e da Contratada, época na qual, todos os ambientes devem estar completamente limpos de restos/entulhos resultantes dos trabalhos executados e manuais de operação/manutenção dos sistemas entregues.
- 4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. O fiscal, fará constar, junto ao Termo de Recebimento Provisório, lista de pendências concedendo-se prazo compatível, de até 20 (vinte) dias da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, para que devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.



Conab

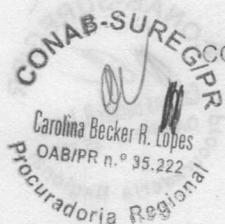
Companhia Nacional de Abastecimento



- 4.5. A emissão da comunicação da conclusão das pendências fora do prazo fixado pelo Fiscal do Contrato ou pela Comissão de Fiscalização para as devidas correções caracterizará atraso, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
- 4.6. Constatada a conclusão das pendências na nova vistoria, que deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias da comunicação da contratada, o Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização emitirá dentro deste prazo comunicado interno aos responsáveis pelo recebimento definitivo para que sejam efetuadas as providências com vistas à emissão do Termo Circunstanciado;
- 4.7. Se porventura, durante a nova vistoria, verificar-se que as pendências apontadas pelo Fiscal do Contrato ou Comissão de Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis previstas em Contrato;
- 4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado. O "Termo de Recebimento Definitivo" será lavrado por comissão mista indicada pela CONAB e Contratada, 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que, atendidas todas as reclamações da CONAB referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos construtivos e em serviços executados, ou nas eventuais exigências constantes do "Termo de Recebimento Provisório".
- 4.9. A partir da assinatura do termo de recebimento definitivo passarão a vigorar todas as garantias contratuais de 12 (doze) meses para materiais, equipamentos fornecidos e serviços executados.
- 4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 17.856,38 (dezesete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**.
 - 5.1.1. Do valor previamente apresentado, **R\$ 8.460,89** (oito mil quatrocentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) se refere à aquisição de materiais, nos moldes da proposta apresentada;
 - 5.1.2. **R\$ 9.395,49** (nove mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos) se refere à prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CONAB-PR, Rua Mauá, nº 1116, Alto da Glória, Curitiba – PR. CEP 80.030-200, Fone: (041) 3313-1700



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

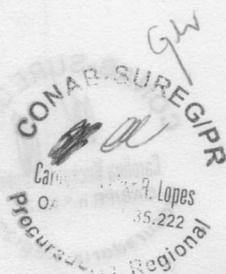
- 6.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato, referente à aquisição dos **materiais** correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.30, PTRES 108049, Fonte: 0250022135, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000105.
- 6.2. A despesa orçamentária da execução deste Contrato, referente ao fornecimento dos **serviços**, correrá à conta da **Natureza da Despesa** 33.90.39, PTRES 108049, Fonte: 0250022135 conforme Nota de Empenho nº 2019NE000106.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Não será exigida garantia contratual para esta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste instrumento contratual e no Termo de Referência e seus anexos.
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados.
- 8.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço/aquisição, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento contratual, no Termo de Referência e seus anexos.



8.8. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste instrumento contratual, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço.
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Conab.

k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato.

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

s) deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

t) constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da CONAB, contendo além dos dados bancários para depósito em conta, dados cadastrais da CONTRATANTE conforme abaixo:

Unidade Armazenadora de Cambé: CNPJ nº 26.461.699/0053-01, Inscrição Estadual: 61100663-23 – Endereço: Rua Belo Horizonte, nº 2726 – Centro, Cambé-PR CEP 86.181-020

u) Pelo objeto do contrato ser classificado como produto e serviço, deverá ser emitida Nota Fiscal de produto e de serviços separadamente.

9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

9.3. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos correspondentes à aquisição e prestação dos serviços separadamente, objeto da contratação.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas em item 08 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Título “12” do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os prazos e as condições do pagamento à CONTRATADA se encontram definidos no Título “16” do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O preço é fixo e irreeajustável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

CONAB-SUREGIA

Carolina Becker R. Torres
OAB/PR n.º 33.212

Procuradora Regional

- 14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 14.7. Da sanção de **advertência**:
- 14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.
- 14.8. Da sanção de **multa**:
- 14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 14.8.1.1. Multa moratória de 0,2% sobre o valor global do contrato do 1º ao 15º dia de atraso;
- 14.8.1.2. Multa moratória de 0,3% do 16º ao 30º dia de atraso;
- a) Esgotado o prazo limite a que se refere o item anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 14.8.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.8.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.8.1.5. Multa rescisória de 20% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- 14.8.2. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 14.9. Da sanção de **suspensão**:
- 14.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão

capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

14.9.3. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

14.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Conab
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.



- 15.5. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar.
- 15.6. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não é permitido que a CONTRATADA realize subcontratação, salvo quando a natureza do serviço trate de itens que por sua especialização necessitem do emprego de empresas ou profissionais especialmente habilitados.
- 16.2. A responsabilidade sobre os serviços subcontratados é da CONTRATADA e não poderá ser transmitida aos subcontratados.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES

- 17.1. MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 17.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VIII do Termo de Referência.
- 17.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo VIII do Termo de Referência.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 18.2. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

- 21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
 - b) de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com dirigente da Conab; empregado da Conab, cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação; e de autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses; ou
 - d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro

CONAB-SUREGIP
Carolina Becker R. Lopes
OAB/PR n.º 35.222
Procuradoria Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo, neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CRITÉRIO DE SIMILARIDADE**

- 22.1. As referências comerciais mencionadas no projeto visam apenas a estabelecer, rigorosamente, o padrão de qualidade exigido pelo projeto;
- 22.2. Materiais e equipamentos de outros fabricantes poderão ser empregados, desde que atendam às mesmas características técnicas e de acabamento das marcas e modelos especificados, e sejam previamente aprovados pela CONTRATANTE.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 23.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 23.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 23.3. Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 23.4. Prever o descarte adequado dos Resíduos da Construção Civil, conforme a classificação e orientação da Resolução nº 307 do CONAMA.
- 23.5. A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:
 - 23.5.1. Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas;



- 23.5.2. Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados;
- 23.5.3. Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado na obra, segundo plano de descarte, no ANEXO VI do Termo de Referência;
- 23.5.4. Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

- 24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual o Termo de Referência, a Proposta da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cambé-PR, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba-PR, 04 de Novembro de 2019.

PELA CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB

GLADIS TEREZINHA VEFAGO
Gerente de Finanças e Administração

ERLI DE PÁDUA RIBEIRO
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA: TC. MATIAS OBRAS EIRELI

THIAGO CARMAGNANI MATIAS
Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

Contratante

Nome: Luiz Galliani P. Bencado
CPF: 099.559.379-10
Identidade: 8.434.940-2

Contratada

Nome: Adriana Brito Loci
CPF: 027.365.659-75
Identidade: 6.962.720-7.

